



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 – REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
CONTRATO Nº 045/2024

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA O PIM (PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR), CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIS CORAZZA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348 SSP/PC RS, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLAUDIA DENISE CHAGAS ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.650.278/0001-82, localizada na Rua Santo Amaro, nº 1742, Sala 02, Bairro Zona Nova, na Cidade de Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, representada neste ato por sua Sócia Proprietária **Sra. CLAUDIA DENISE CHAGAS ROCHA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 584.974.710-91 e RG nº 1048319791 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Santo Amaro, nº 1742, Sala 02, Bairro Zona Nova, na Cidade de Tramandaí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 083/2023 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** na qualidade de vencedora do **Processo Licitatório Nº 070/2023 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 083/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023** o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIVROS INFANTIS (CLÁSSICOS) MÍNIMO 10 PÁGINAS.	DIVERTIDOS	300 UN	R\$ 2,35	R\$ 705,00

02	BOLHA DE SABÃO 60ML, TUBO PLÁSTICO TRANSPARENTE 12CMX3CM, TAMPA COM JOGO DO LABIRINTO, IDENTIFICAÇÃO DE IDADE NA EMBALAGEM (+ DE 4 ANOS), SELO DO INMETRO.	BRASILFLEX	200 UN	R\$ 4,17	R\$ 834,00
05	CARRINHO SOFT CAR DE VINIL PARA BEBÊS. FABRICADOS EM MATERIAL DE VINIL DE ALTÍSSIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, SÃO RECOMENDADOS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 MESES. LEVE, MACIO E SUPER COLORIDO. CARACTERÍSTICAS: DIMENSÕES DA EMBALAGEM (C X L X A): 12 X 07 X 10 CM , IDADE RECOMENDADA: A PARTIR DE 3 MESES CERTIFICADO INMETRO.	DIVERTOYS	50 UN	R\$ 18,42	R\$ 921,00
					VALOR TOTAL R\$ 2.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.460,00 (dois quatrocentos e sessenta reais) para a aquisição dos produtos objeto deste contrato. Todos os valores constantes das propostas vencedoras do **Processo Licitatório Nº 070/2023 Modalidade Pregão Eletrônico Nº 083/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

2.2 Dos Pagamentos:

2.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento dos produtos constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, conforme entrega em até 15 (quinze) dias após a entrega do mesmo e a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

b) A Nota Fiscal deve, ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá constar o Processo Licitatório nº 070/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023, informação clara do número do empenho, que a mesma se refere, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



integrante do **Processo Licitatório Nº 070/2023 na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2023 – SRP - Ata de Registro de Preço nº 002/2023.**

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 ATENÇÃO BÁSICA

Elemento: 3390.32.13.00.00.00 Outros Serviços de Forma Gratuita

RV: 4500

Projeto/Atividade: 2515 PROGRAMA INFÂNCIA MELHOR - PIM

Elemento: 3390.30.16.00.00.00 Material de Expediente

RV: 4160

Projeto/Atividade: 2516 VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA

Elemento: 3390.32.13.00.00.00 Outros Serviços de Forma Gratuita

RV: 4502

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS:

4.1 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.2 Os produtos a serem entregues deverão conter as mesmas características e marcas, conforme proposta financeira.

4.3 Os produtos a serem entregues deverão estar dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

5.1 Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da emissão da ordem de compra ou nota de empenho, sem custos de frete, de acordo com o endereço:

- a)** Secretaria Municipal de Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, Centro, Alto Alegre/RS;
- b)** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

5.2 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.3 O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde Sr. Selóri Rosa, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora municipal Sra. Roberta Bordignon de Toledo, devidamente designada através da Portaria nº 11.052/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

5.4 Não será recebido produto que não esteja em conformidade com o Edital (Termo de Referência) e com o apresentado na proposta da empresa vencedora (inclusive marca), ou



com data de validade vencida, havendo alguma desconformidade deverá ser sanada pela licitante vencedora.

5.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos produtos, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não o receber caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

5.7 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente do Processo Licitatório Nº 070/2023 na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 025/2023, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8 O prazo de vigência contratual será a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2024, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado mediante justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) entregar dos produtos na forma ajustada sem custo adicional;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, danos e outros decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

7.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução PREGÃO do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 25 de Março de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIA DENISE CHAGAS ROCHA
CLAUDIA DENISE CHAGAS ROCHA - ME
CONTRATADA

SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11052/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: